



Manual de Prevenção e Combate à Corrupção

Responsável: Vitor Caetanel Nogueira (“Responsável”)

Área: Jurídico e Compliance

1. Apresentação da TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA. e sua Política de Prevenção e Combate à Corrupção.

1.1. A **TRX GESTORA DE RECURSOS LTDA** (“TRX”) desenvolve, adquire e financia ativos reais por meio da gestão de produtos de investimento. O profundo conhecimento do mercado imobiliário, a excelência técnica em engenharia e a expertise financeira são diferenciais que permitem à TRX atender qualquer necessidade que uma empresa tenha em produtos financeiros relacionados a *real estate*, oferecendo o melhor dos mercados imobiliário e de capitais. Com atuação nacional, a TRX conta com uma plataforma completa de produtos e soluções imobiliárias, trazendo eficiência operacional para seus clientes e maximizando o retorno para seus investidores.

1.2. A presente política de prevenção e combate à corrupção (“Política”) foi concebida com o objetivo de implementar procedimentos, normas e processos visando à garantia de integridade da Gestora, de seus acionistas, dos membros da sua administração e de seus investidores e clientes em geral.

1.3 A Política, portanto, abarca não somente as atividades e pessoal diretamente envolvidos no dia-a-dia da TRX, mas também as atividades e o pessoal das suas empresas coligadas (“Empresas Coligadas”) e o relacionamento destes, por si ou por seus Colaboradores, com terceiros em geral, como fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais e instituições públicas em geral (“FPPs).

2. Definições

2.1. Definem-se como “Atos de Corrupção” a participação do colaborador da TRX (“Colaborador”) nas seguintes condutas, seja quando realizadas diretamente, ou com seu auxílio indireto, ou por meio de simples colaboração:

- **Fraude Eleitoral**: cometer ou participar na comissão de qualquer violação às normas estabelecidas na Lei 4.737/65 (Código Eleitoral), lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), ou Resoluções ou Instruções da Justiça Eleitoral, seja na modalidade consumada, seja na modalidade tentada;
- **Abuso de Cargo**: utilizar cargo ou posição para solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem financeira ou econômica direta ou

indireta ou qualquer outro tipo de vantagem que, pela sua natureza e resultado, gere os mesmos efeitos e benefícios financeiros e econômicos indevidos ("Vantagem");

- Tráfico de Influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de Vantagem, a pretexto de influir em decisão ou ato praticado pelos acionistas da TRX, os membros da sua administração, seus investidores, Colaboradores, clientes, bem como por funcionário público, parceiro comercial, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício das suas funções ou atividades;

- Exploração de Prestígio: solicitar ou receber Vantagem, a pretexto de influir em membro ou funcionário do Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo, ou auxiliares da justiça como peritos, tradutores, intérpretes ou testemunhas;

- Patronagem: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, emprego ou promessa de emprego, a pretexto de influir em decisão ou ato praticado pelos acionistas da TRX, os membros da sua administração, seus investidores, Colaboradores ou clientes, bem como por funcionário público, parceiro comercial, fornecedores e prestadores de serviços, no exercício das suas funções ou atividades;

- Nepotismo: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, nomeação, contratação ou designação de familiar, amigos ou conhecidos, desde que sem processo seletivo ou avaliação de mérito individual;

- Suborno:

a) Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem, ou aceitar promessa de tal Vantagem; ou

b) Oferecer ou prometer Vantagem a acionista, membro da administração ou outro Colaborador da TRX, bem como a funcionário público, parceiro comercial, fornecedor ou prestador de serviços, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato;

- Extorsão: constranger alguém mediante utilização do cargo, posição ou documento com intuito de obter para si ou para outrem, Vantagem ou promessa de Vantagem; e

- Apropriação Indébita: apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção.

2.2. Definem-se como "Atos Lesivos" a participação do Colaborador nas seguintes condutas, seja quando realizadas diretamente, ou com seu auxílio indireto, ou por meio de simples contribuição:

- Auxílio a Práticas Lesivas: financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846 de 2013 (lei anticorrupção);



- Dissimulação: utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Lesão a Contratos e Licitações: no tocante a licitações e contratos:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, do qual a TRX participe como licitante ou mesmo como licitada;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado, do qual a TRX participe como licitante ou mesmo como licitada;
 - c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar licitação pública ou privada ou contrato dela decorrente, do qual a TRX participe como licitante ou mesmo como licitada;
 - e) Criar e/ou participar, direta ou indiretamente, de modo fraudulento, irregular ou não, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada do qual a TRX participe como licitante ou mesmo como licitada ou celebrar contrato administrativo ou privado delas decorrentes;
 - f) Obter Vantagem decorrentes de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, bem como nas licitações ou contratos privados da TRX; ou
 - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública ou entidades privadas.
- Obstrução de Investigações: dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes, públicos ou privados, externos ou internos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização públicos ou privados, externos ou internos.

2.3. Definem-se como "Situações de Risco":

- Facilitação: aceitação ou oferecimento de vantagens e favores quaisquer, ainda que lícitos, para induzir a realização de negócio;
- Donativos e Contribuições: oferecimento de contribuições financeiras ou econômicas, ainda que lícitas, a agentes políticos, da administração pública ou privados, em qualquer época do ano ou calendário, incluído período eleitoral, fim de ano ou celebrações; e



- Presentes e Diversões: aceitação ou oferecimento de presentes ou diversões nos termos definidos no manual de políticas para prevenção de conflitos de interesse.

3. Princípios, Objetivos e Instrumentos

3.1. São princípios deste manual:

- (a) Honestidade, transparência e integridade;
- (b) Zelo com o patrimônio ético e reputacional da TRX;
- (c) Preservação da institucionalidade, impessoalidade, respeito e confiança em relacionamentos com entes públicos e agentes políticos bem como com entes e agentes privados;
- (d) Afastamento de situações dúbias, interpretações errôneas, conflitos de interesse e "zonas cinzentas" em relação às práticas da TRX; e
- (e) Convicção de que honestidade, transparência e integridade promovem a competitividade.

3.2. Constituem objetivos deste manual:

- (a) Prevenir e proteger a TRX, seus acionistas, membros da sua administração, clientes e investidores, contra o envolvimento de Colaboradores em Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco;
- (b) Reprimir condutas que ponham em risco a integridade ética e reputação da TRX, seus acionistas, membros da sua administração, clientes e investidores;
- (c) Criar mecanismos para monitorar possíveis Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco que possam surgir;
- (d) Permitir a detecção de violações, de modo a tornar mais efetivas as garantias contra Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco;
- (e) Reduzir o custo de *enforcement* interno; e
- (f) Orientar e treinar Colaboradores para identificar, prevenir, evitar e reprimir Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco.

3.3. A política é baseada em cinco instrumentos fundamentais:

- (a) Proibição ou imposição de restrições a práticas específicas relacionadas a Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco;
- (b) Obrigações positivas de vigilância, informação e monitoramento de Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco;
- (c) Colaboração efetiva com autoridades públicas na investigação de práticas corruptas;
- (d) Adoção de medidas que permitam um eficiente e efetivo monitoramento e *enforcement* das obrigações impostas, prevenindo violações; e
- (e) Orientação e treinamento de Colaboradores.

4. Escopo

4.1. Escopo Geral: A Política abrange todos os Colaboradores, seja em relacionamentos com entidades privadas, seja em relacionamentos com entidades públicas.

4.1.1. Incluem-se no escopo de abrangência da Política os relacionamentos dos Colaboradores, seja como pessoa física, seja por meio de pessoa jurídica, holding, subsidiária, controlada, controladora, coligada, ou qualquer tipo de preposto, agente ou pessoa interposta.

4.1.2. Incluem-se igualmente relacionamentos eventualmente realizados ou mantidos por terceiros em relação aos quais o Colaborador seja beneficiário.

4.2. Auditoria de Relacionamentos com Terceiros: o Colaborador aceita e se compromete a revelar ao Responsável quaisquer informações sobre relacionamentos com terceiros cuja natureza leve, na opinião destes, a riscos de envolvimento com Atos de Corrupção, Atos Lesivos ou Situações de Risco.

4.2.1. Caso o Responsável detecte potenciais ou reais Atos de Corrupção, Atos Lesivos ou Situações de Risco, sejam referentes ao comportamento do Colaborador, sejam referentes a relacionamentos do Colaborador com terceiros, poderá requerer providências suplementares que, a seu juízo, reduzam ou minimizem tais riscos.

5. Tolerância Zero

5.1. A TRX mantém política de tolerância zero com Atos de Corrupção e Atos Lesivos.

5.1.1. Colaboradores entendem e aceitam que estão proibidos de participar em quaisquer dos atos descritos como Atos de Corrupção ou Atos Lesivos, ainda que de forma indireta, por interposta pessoa, ou sem o controle pleno dos resultados.

5.1.2. Tendo em vista os requisitos de integridade e transparência da TRX, os Colaboradores entendem, aceitam e se comprometem a restringir seu envolvimento em Situações de Risco nas formas descritas nos documentos de *compliance* da TRX.

6. Controle de Situações de Risco

6.1. Os elencados a seguir somente poderão ser praticados sob as condições descritas abaixo:

6.1.1. Facilitação

- Restrições: atos de Facilitação somente serão permitidos nos casos em que a vantagem ou favor relacionado ao ato for claramente lícito, oportuno e beneficiar a TRX.

Além disso, o Responsável deverá conceder autorização prévia para que tal Facilitação ocorra, que estará condicionada aos casos específicos contemplando os requisitos a seguir:

- a) Benefício claro, real e imediato percebido integralmente à TRX;
- b) Probabilidade quase nula de que a prática, apesar de legal e legítima, seja interpretada como Ato de Corrupção ou Ato Lesivo; e
- c) Probabilidade quase nula de efeitos negativos da prática sobre a reputação da Gestora.

- Procedimento de autorização: a solicitação deve ser feita ao Responsável com antecedência de, ao menos, 7 (sete) dias. Caso o Responsável julgue necessário, o caso poderá ser escalado para os órgãos de administração da TRX. O pedido, a decisão e a fundamentação deverão ser documentados devidamente por meio de ata assinada.

6.1.2. **Donativos e Contribuições Benéficas**

- Restrições: donativos e contribuições somente serão permitidos se presentes os seguintes requisitos:

- a) Ausência real de benefícios diretos à TRX ou contraprestação por parte do receptor ou partes a ele relacionadas;
- b) Ausência real de relação comercial ou negociação em curso com o receptor ou partes a ele relacionadas;
- c) Idoneidade comprovada e documentada da instituição ou pessoa receptora;
- d) Probabilidade quase nula de efeitos negativos da prática sobre a reputação da TRX;
- e
- e) Intuito real.

- Procedimento de autorização: a intenção de fazer a doação ou contribuição deve ser informada ao Responsável com antecedência de, ao menos, 15 (quinze) dias, para identificação de eventuais conflitos de interesses. O Colaborador aceita submeter-se à eventual decisão do Responsável, vetando a doação ou contribuição. A decisão de veto e a fundamentação deverão ser documentados devidamente por meio de ata assinada.

6.1.3. **Donativos e Contribuições em Campanha Eleitoral**

- Restrições: a TRX não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Donativos e contribuições a campanhas políticas por Colaboradores serão permitidos, desde que presentes os seguintes requisitos:

- a) O candidato beneficiário não estiver em posição, nem pleitear posição, por meio da qual possa influenciar: (i) na escolha de gestor de fundo de investimento; (ii) na decisão de investimento de terceiros, (iii) na realização de negócios ou (iv) na decisão ou prática de ato de qualquer entidade pública;
- b) A plataforma do candidato não conflite com os valores e missão da TRX;

- c) Probabilidade quase nula de que a prática, apesar de legal e legítima, seja interpretada como Ato de Corrupção ou Ato Lesivo; e
- d) Probabilidade quase nula de efeitos negativos da prática sobre a reputação da TRX.

- Procedimento de autorização: a intenção de fazer a doação ou contribuição deve ser informada ao Responsável com antecedência de, ao menos, 15 (quinze) dias, para identificação de eventuais conflitos de interesses. O Colaborador aceita submeter-se à eventual decisão do Responsável vetando a doação ou contribuição. A decisão de veto e a fundamentação deverão ser documentados devidamente por meio de ata assinada.

6.1.4. **Presentes e Diversões**

- Restrições: Vide o manual de *compliance* ("Manual de Compliance") da TRX.

7. **Dever de Reportar e Dever de Colaborar**

7.1. Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de Atos de Corrupção, de Atos Lesivos ou de Situações de Risco ao Responsável ("Dever de Reportar").

7.2. Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de colaborar com o Responsável em investigações internas visando à apuração de suspeitas ou indícios de Atos de Corrupção, de Atos Lesivos ou de Situações de Riscos ("Dever de Colaborar").

7.3. Omissões ou violações referentes ao Dever de Reportar ou ao Dever de Colaborar serão consideradas violações graves às normas de *compliance* da TRX, e como tais serão devidamente apuradas e punidas.

8. **Investigações Internas**

8.1. O Responsável tem plenos poderes e discricionariedade para realizar investigações internas objetivando a apuração de violações ao presente manual.

8.1.1. O Responsável tem poderes, entre outros, para:

- (a) Iniciar procedimentos investigatórios internos;
- (b) Requisitar documentos e informações;
- (c) Ouvir testemunhas e inquirir Colaboradores; e
- (d) Encerrar de ofício os procedimentos e a investigação, desde que fundamentadamente.

8.2. A investigação, os documentos produzidos, as testemunhas ouvidas, os relatórios e as conclusões deverão permanecer sigilosas até decisão em contrário do Responsável.

8.3. A seu juízo, o Responsável poderá levar o relatório final das investigações diretamente à Administração da TRX.

8.3.1. Caso o Relatório recomende tomada de providências, será convocada reunião extraordinária da Administração da TRX para deliberação.

8.3.2. Os resultados da deliberação da Administração da TRX deverão ser documentados devidamente por meio de ata assinada por todos os presentes.

8.4. O Responsável poderá discricionariamente socorrer-se no auxílio de advogados ou peritos externos durante toda e qualquer etapa do processo de investigação interna.

9. Governança

9.1. O Responsável gozará de independência funcional no exercício dos poderes e suas funções descritos na Política.

9.2 A Administração da TRX orientará e supervisionará as atividade do Responsável, sem, no entanto, interferir ou obstar seus atos.

10. Denúncias e Colaboração com Autoridades

10.1. Caso as investigações internas apurarem a possibilidade de ocorrência de violação de legislação ou regulação federal, estadual ou municipal, sem prejuízo das providências tomadas internamente, tais fatos deverão ser levados às autoridades competentes.

9.1.1. A TRX colaborará efetivamente com autoridades públicas na apuração dos fatos levados às autoridades competentes.

9.1.2. Tendo em vista boas práticas internacionais e gestão de risco jurídico, a complexidade da matéria, a necessidade de sigilo, e buscando evitar conflitos de interesse, a TRX deverá buscar o auxílio de advogados ou peritos externos nesses procedimentos.

10.2. Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de colaborar com a TRX na manutenção do sigilo das investigações internas e das comunicações com autoridades (“Dever de Sigilo”).

10.2.1. Colaborador algum está autorizado a divulgar a terceiros qualquer informação a respeito das investigações.

10.2.2. Deverá sempre ser requerido às autoridades competentes tratamento confidencial à investigação, aos documentos produzidos, às testemunhas ouvidas, aos relatórios e às conclusões dos órgãos internos de apuração.

10.2.3. A TRX poderá disponibilizar auxílio jurídico a quaisquer Colaboradores convocados a prestar informações às autoridades, desde que:

- a) Tais Colaboradores não tenham sido responsabilizados nas investigações internas pelos fatos investigados;
- b) Exceto se autorizado pela Administração da TRX, tais Colaboradores sejam ouvidos como testemunhas e não como indiciados ou réus; e
- c) Exceto se autorizado pela Administração da TRX, o Colaborador beneficiário aceite o auxílio disponibilizado à exclusão de qualquer outro auxílio.

10.3. Somente diretores com poderes de representação da TRX e o Responsável estão autorizados a manter comunicações com qualquer autoridade externa ou terceiro a respeito das investigações.

10.4. Omissões ou violações referentes ao Dever de Confidencialidade ou qualquer obrigação nesta seção serão consideradas violações graves às normas de *compliance* da TRX, e como tais serão apuradas e punidas.

11. Treinamento e orientação

11.1. A TRX mantém política permanente de treinamento e orientação de Colaboradores em relação à prevenção e combate a Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco.

11.2. Colaboradores serão instruídos ativamente a buscar o Responsável para solucionar preocupações, dúvidas e suspeitas teóricas ou práticas.

11.3. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado pelo atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em cometer qualquer Ato de Corrupção ou Ato Lesivo.

11.4 Periodicamente o Responsável realizará treinamento sobre políticas de prevenção e combate a Atos de Corrupção, Atos Lesivos e Situações de Risco, sendo que a recusa de se submeter a tal treinamento será considerada falta grave nos termos do Manual de Compliance.

12. Canais de Denúncia

12.1. A TRX disponibiliza para seus Colaboradores, clientes, investidores e FPPs, bem como às Empresas Investidas, um canal exclusivo para que pessoas com ciência possam relatar situações que caracterizem uma afronta às disposições estabelecidas neste manual e/ou a legislação vigente ("Denunciante").

12.2. A confidencialidade de qualquer denúncia feita por denunciante será resguardada, sendo considerada falta grave nos termos do Manual de Compliance a sua divulgação sem autorização.



12.3 Denúncias podem ser feitas com ou sem identificação do Denunciante. Caso o Denunciante opte por não se identificar, o anonimato é integralmente assegurado. Denúncias não serão rastreadas.

12.4. Relatos podem ser enviados a qualquer momento ao endereço juridico@trx.com.br ou pelo telefone (11) 4872-2628.

13. Política de Relacionamento Externo

13.1. Sem prejuízo de outras políticas descritas, as seguintes normas são aplicáveis para relacionamentos com terceiros:

- Relacionamentos Externos com Investidores e Clientes: a TRX deverá manter com Investidores e Clientes uma relação pautada no profissionalismo e no compromisso ético, praticando e deles exigindo respeito às leis e regulamentos aplicáveis. Não será tolerado nenhum ato de corrupção ou fraude, por isso os investidores e clientes não podem estar ligados ou envolvidos em quaisquer atividades ilegais.

- Relacionamentos Externos com FPPs em geral: a Gestora deverá manter com FPPs em geral uma relação pautada no profissionalismo e no compromisso ético, praticando e deles exigindo respeito às leis e regulamentos aplicáveis. Todas as aquisições de bens e serviços devem buscar o melhor equilíbrio na relação custo/benefício, mantendo sempre a qualidade e o cumprimento dos compromissos e cronogramas estabelecidos. Não será tolerado nenhum ato de corrupção ou fraude, por isso os FPPs não podem estar ligados ou envolvidos em quaisquer atividades ilegais. FPPs que repassem informações incorretas aos investidores e clientes ou prometam algo que não poderá ser cumprido deverão ser desligados da rede de relacionamentos da TRX. A TRX deverá exigir que FPPs mantenham o sigilo de Informações Confidenciais. O uso de qualquer Informação Confidencial revelado ao FPP deve ser limitado ao propósito previamente acordado.

- Relacionamentos Externos com Concorrentes: A concorrência leal deve ser um compromisso, sendo que não serão admitidas práticas desleais, acordos ou combinações que reduzam ou restrinjam a concorrência.

- Relacionamentos Externos com agentes públicos: Ao menos dois representantes da TRX deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências com agentes públicos, sejam elas internas ou externas ("Reuniões"). Relatórios de tais Reuniões deverão ser prestados ao Responsável imediatamente após sua ocorrência.

- Canais de Denúncia: O canal de denúncia da TRX deverá ser disponibilizado também para terceiros.

13.2. Antes de realizar investimentos em Empresas Investidas (exceto se estas forem constituídas originalmente pela TRX) ou se relacionar com FPPs, a TRX deverá tomar os seguintes cuidados:



- *Due Dilligence*: a TRX realizará processos de *Due Dilligence* nas Empresas Investidas e nas FPPs das Empresas Investidas. Está proibida a realização de quaisquer investimentos em empresas ou pagamentos a FPPs que não tiverem sido liberados pelo processo de *due diligence* do departamento de *compliance* da TRX; e

- Cláusulas Anti-Corrupção Nos Contratos Celebrados: a TRX deverá solicitar a inclusão de cláusulas dispondendo sobre políticas anticorrupção em contratos celebrados, incluindo, entre outras, disposições sobre responsabilidade da parte que descumprir normas anticorrupção.

13.3 A TRX somente investirá em Empresas Investidas ou relacionar-se-á com FPPs que assumam compromissos equivalentes aos descritos acima.

13.3.1 A Gestora cuidará de implementar políticas semelhantes nas Empresas Investidas.

13.3.2 A Gestora deverá terminar o relacionamento com FPPs que violarem quaisquer das políticas indicadas neste documento.

14. Aprimoramento do Manual

14.1. Este Manual será revisado pelo Responsável sempre que necessário, devendo a revisão ser aprovada por escrito pela Administração da TRX.

14.2. Eventuais modificações serão sempre comunicadas a ANBIMA.

15. Referência Reulatória e Auto-Regulatória

15.1. Referências Fundamentais

- ⇒ Decreto-Lei 2.848/40 (Código Penal) - Arts. 146, 158, 317, 332, 333, 337-B, 337-C, 337-D, 344, 348 e 357
- ⇒ Leis de controle interno da Administração Pública; Lei 10.683, conforme posteriormente alterada (Lei de criação da CGU), Lei 12.813/13, conforme posteriormente alterada (Lei de Conflitos de Interesses na Administração Pública), Lei 12.846/13, conforme posteriormente alterada (Lei Anti-Corrupção).
- ⇒ Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (Lei que regulamenta a Lei Anti-Corrupção)

15.2. Referências Secundárias

- ⇒ Infrações e crimes previstos na Lei nº 9.504, conforme posteriormente alterada (Lei Eleitoral);

- ⇒ Infrações e crimes previstos na Lei nº Lei nº 4.737 (Código Eleitoral);
- ⇒ Lei penal: Lei 9.613/1998, conforme posteriormente alterada (Lei da Lavagem de Dinheiro);
- ⇒ Leis de controle da administração pública: Lei 4.717/1965, conforme posteriormente alterada (Lei da Ação Popular), Lei 7.347/1985, conforme posteriormente alterada (Lei da Ação Civil Pública), Lei 9.784/1999, conforme posteriormente alterada (Lei do Processo Administrativo Federal);
- ⇒ Leis de controle do funcionalismo público: Lei 8.112/90, conforme posteriormente alterada (Lei do Funcionalismo Público);
- ⇒ Leis de licitação: 8.666/93, 10.520/02, conforme posteriormente alterada;
- ⇒ Leis de controle da atividade política: Lei 8.429/92, conforme posteriormente alterada (Lei de Improbidade Administrativa), LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), LC 135/10 (Lei da Ficha Limpa); e
- ⇒ Leis de controle da atividade financeira: 6.385/1976, conforme posteriormente alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), LC 105/2001 (lei do sigilo das operações financeiras)